



Consulta pública - Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas

=====Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que:=====

=====A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2017, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (que tem por objeto as isenções e reduções de taxas municipais definidas no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana), pelo período de trinta (30) dias úteis, contados da data da respetiva publicação no Boletim Municipal.=====

=====O Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações conexas encontra-se disponível para consulta no sítio institucional do Município em www.cm-oaz.pt e no serviço de Gestão Urbanística, sito na Rua Bento Carqueja, n.º 41.=====

=====Durante o período de consulta pública, qualquer interessado pode dirigir por escrito as suas sugestões à Chefe da Equipa Multidisciplinar de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente, através de correio convencional, do seguinte endereço eletrónico geral@cm-oaz.pt ou procedendo à sua entrega na Loja do Município, do Município de Oliveira de Azeméis.=====

=====Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado no Boletim Municipal, sítio do Município e afixado nos locais de estilo.=====

Oliveira de Azeméis, 8 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Joaquim Jorge Ferreira, Eng.º



MA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS RELACIONADAS COM A ATIVIDADE URBANÍSTICA E OPERAÇÕES CONEXAS

Preâmbulo / Nota justificativa

O Município de Oliveira de Azeméis aprovou a Área de Reabilitação Urbana do centro da cidade de Oliveira de Azeméis, conforme Deliberação (extrato) n.º 955/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 17 de abril, alterada pela Deliberação n.º 1950/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 27 de outubro.

O programa Estratégico de Reabilitação Urbana, define o quadro de apoios e de incentivos, e prevê isenções e reduções de taxas municipais que se encontram previstas no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

Das disposições conjugadas contidas no n.º 1 do art. 67.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e art. 8.º n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do Regime Geral das Taxas, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atualizada, conclui-se que as referidas isenções e reduções de taxas municipais devem constar de Regulamento Municipal, condição da qual depende a eficácia das mesmas.

É pretensão do Município de Oliveira de Azeméis dinamizar a reabilitação urbana e promover o acesso por parte dos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, ao quadro de apoios e benefícios constante do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do centro da cidade, pelo que, decidiu alterar o Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, introduzindo as referidas isenções e reduções de taxas previstas no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar, ao abrigo do disposto nos art.s 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea n) do n.º 2 do art. 23.º, alíneas c) e g) do n.º 1 do art. 25.º e alínea k) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua versão atualizada, o presente projeto de regulamento é submetido à Câmara Municipal para efeitos de aprovação e posterior consulta pública nos termos do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

1. É aditado o artigo 6-A ao Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas por forma a estabelecer as isenções e reduções de taxas municipais constantes do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.
2. É alterado o artigo 7.º do referido Regulamento Municipal.



MA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Municipal

É aditado ao Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas o artigo 6-A, com a seguinte redação:

Artigo 6-A

Isenções e reduções em matéria de reabilitação urbana

1. As operações urbanísticas classificadas ou que integram o conceito de reabilitação de edifícios nos termos definidos no RJRU a promover na área de reabilitação urbana estão isentas do pagamento das seguintes taxas municipais:

- a) Taxas correspondentes aos serviços administrativos e apreciação técnica- TAP;
- b) Taxas devidas pela emissão de alvará de licença, alvará de autorização ou recibo de admissão, quando o prazo de execução das operações urbanísticas não ultrapasse os 24 meses;
- c) Taxa municipal de urbanização – TMU, sendo esta isenção também aplicável às alterações de uso;
- d) Taxa municipal de ocupação do domínio público por motivo de obras para as operações urbanísticas de reabilitação de edifícios ou frações de edifícios para períodos de ocupação inferiores a 18 meses;

2. Nas restantes operações urbanísticas que se localizem na área de reabilitação urbana, é reduzido em 50%:

- a) As taxas correspondentes aos serviços administrativos e apreciação técnica – TAP;
- b) As taxas devidas pela emissão de alvará de licença, alvará de autorização ou recibo de admissão, quando o prazo de execução das operações urbanísticas não ultrapasse os 36 meses;
- c) A taxa municipal de urbanização – TMU;
- d) A taxa municipal de ocupação do domínio público por motivo de obras para períodos de ocupação inferiores a 30 meses.

Artigo 3.º

O artigo 7.º do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

Procedimento na isenção ou redução

1- A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas no artigo 6.º carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como, dos demais exigíveis em cada caso.



ma

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

- 2-.....
- 3-
- a).....
- i-.....
- ii-
- iii-.....
- iiii.....
- b)
- i)
- ii-.....
- iii-.....
- iiii-.....

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O artigo 6.º-A produz efeitos desde a data da publicação no Diário da República do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis, publicitado pelo Aviso n.º 11440/2016, na 2.ª série do Diário da República, de 19 de setembro de 2016.